



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1088, DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2008, do Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para autorizar o INSS e os Municípios, no âmbito da sistemática do parcelamento de débitos previdenciários dos municípios, modificar a forma de corrigir monetariamente o montante das dívidas dos Municípios.*

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 262, de 2008, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que promove alterações na forma de corrigir monetariamente o montante das dívidas previdenciárias dos municípios.

O art. 1º do PLS nº 262, de 2008, pretende inserir parágrafo único no art. 99 da Lei nº 11.196, de 2005, facultando ao INSS e aos municípios definirem outra forma de corrigir monetariamente o montante das dívidas, neste caso, adotando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). O art. 2º estabelece a cláusula de vigência, que acontecerá na data de sua publicação.

A matéria foi distribuída a esta Comissão, onde não foram apresentadas emendas no prazo regimental. Posteriormente, segue para a CAE, em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

No que concerne à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade, não foram detectados vícios que prejudiquem o projeto.

No tocante ao mérito, cabem algumas explicações. A Lei nº 11.196, de 2005, prevê, em seu capítulo XIV, a sistemática de parcelamento de débitos previdenciários dos municípios. Foi permitido, aos municípios, parcelar seus débitos e os de responsabilidade de autarquias e fundações municipais relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 1991, com vencimento até 30 de setembro de 2005, em até 240 prestações mensais e consecutivas.

Segundo o art. 99 da Lei nº 11.196, de 2005, o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente a partir do 1º dia do mês subsequente ao da consolidação do débito até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento da respectiva prestação.

Como se sabe, o ajuste das contas públicas é hoje pré-condição para a retomada do crescimento da economia no médio e longo prazo num ambiente de estabilidade monetária. Nesse contexto, surgiram normas que permitem o parcelamento de débitos previdenciários dos municípios, de forma que eles possam organizar melhor a contabilidade pública e consigam disponibilidade de recursos para investir.

Portanto, ao permitir o parcelamento da dívida previdenciária, a intenção foi ajudar a administração municipal, gerando folga de orçamento. Não é coerente, assim, que os encargos financeiros decorrentes do parcelamento criem dificuldades aos municípios por serem excessivamente altos.

Dessa maneira, entendemos meritório o PLS nº 262, de 2008, ao pretender facultar aos municípios e ao INSS um novo índice de correção, nesse caso o IPCA e, assim, resolver uma situação que tende a inviabilidade do pagamento das dívidas.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do PLS nº 262, de 2008.

Sala da Comissão, 14 de abril de 2010

Senadora Rosalba Ciarlini, Presidente

Senador Mozarildo Cavalcanti, Relator

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o Relatório do Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a constituir Parecer da CAS, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2008, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2010.

Senadora **ROSALBA CIARLINI**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 262 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14/04/2010 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: SENADORA ROSALBA CIARLINI

RELATORIA: SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO TITULARES	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO SUPLENTE
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPPLY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
FRANCISCA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES	MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTE
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- (vago)
GEOVANI BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- (vago)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) TITULARES	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) SUPLENTE
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM) PRESIDENTE	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
AMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- CÍCERO LUCENA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	PTB SUPLENTE
MOZARILDO CAVALCANTI RELATOR	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTE
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE